



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

Cambé, 19 de Maio de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	5445 / 20
Recebido em:	22 / 05 / 20 às 14:15
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 35/2020

SÚMULA: Dá denominação às vias públicas do Jardim Bella Vida.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade denominar as vias públicas do Loteamento Jardim Bella Vida, constantes do parcelamento do lote B-C da Gleba Ribeirão Cafezal, aprovado e em execução, em conformidade com o Decreto nº 393, de 17 de Novembro de 2017.

De acordo com a exposição de motivos, as vias que são prolongamentos dos loteamentos vizinhos continuarão com a mesma nomenclatura. Para as demais ruas serão atribuídos nomes de praias brasileiras, seguindo a denominação do loteamento vizinho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município".



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

A propositura busca dar continuidade a nomenclatura de loteamentos vizinhos, motivo pelo qual a escolha foi por nomes de praias brasileiras.

Verifica-se que o presente Projeto vem de encontro aos preceitos legais que determinam ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local.

Neste ínterim, dada a necessidade do assunto tratado, tem-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público local. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISOR: Fábio Fernandes